



LEI MUNICIPAL Nº 370/2022.

*DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO
DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos vencimentos no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), para os profissionais do magistério da educação básica **ocupantes do cargo de Professor** do município de Vargem Grande do Rio Pardo-MG.

Art. 2º - O percentual previsto no art. 1º tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 03 de maio de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz

Prefeito Municipal

GABRIEL ARCANJO BRAZ
Vargem Grande do Rio Pardo - MG
Prefeito Municipal

Declaramos que foi publicado
no quadro de avisos em
03/05/2022

Arilson Braz Ribeiro
Secretário Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de
Vargem Grande do Rio Pardo - MG



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2021, que:

*DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA OCUPANTES DO CARGO
DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GRANDE DO RIO PARDO - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Em cordial visita, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anteprojeto de Lei anexo que “*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica ocupantes do cargo de professor do município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei visa reajustar o vencimento básico dos profissionais da educação básica ocupantes do cargo de Professor no percentual 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), em sintonia com a determinação prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei que trata do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica).

Esclarecemos que o Município tem como princípio a valorização desses profissionais, desta forma, o reajuste visa não somente um aumento salarial, mas também uma melhora na qualidade do ensino e valorização do profissional.



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
ADM 2021 - 2024
DO RIO PARDO, MG

No rumo novo, com a força do povo.

O percentual de aumento está de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), seguindo a orientação da Confederação Nacional de Municípios – CNM e Frente Nacional de Prefeitos, uma vez que após parecer jurídico entendeu que o reajuste de 33,24% estabelecido pela Portaria Federal nº 67/2022 não está amparada por Lei e há possível inconstitucionalidade.

No parecer jurídico elaborado pela consultoria do Escritório Ayres Brito, contratada pela Frente Nacional dos Prefeitos, cada município deverá exercer a autonomia de Ente Federado, podendo optar por conceder o reajuste, sob qualquer índice, de acordo com o cenário financeiro e a legislação local, respeitando os limites de despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), em especial o art. 20, inciso III, que impõe limite de gastos com pessoal no percentual de 54%.

Diante da discursão iniciada sobre a inconstitucionalidade e do chamado “vácuo normativo” relativo aos critérios do reajuste do piso do magistério é plausível e cauteloso, antes de efetuar um reajuste dessa magnitude (33,24%), realizar todos os estudos e impactos financeiros que tais aumentos importariam aos cofres do Município, uma vez que, o gestor público deve cumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, após análise pelo setor contábil da Prefeitura de Vargem Grande do Rio Pardo, verificou-se que a aplicação do percentual de 33,24% implicaria em grande aumento de despesas com pessoal, ultrapassando o limite prudencial de 51,30%.

Portanto, reconhecendo a importância dos profissionais do magistério da educação básica de Vargem Grande do Rio Pardo, vimos encaminhar a presente proposta de reajuste, sendo a mesma realizada de forma cautelosa e responsável, a fim de não causar nenhum atraso salarial aos demais funcionários e também não inviabilizar a própria administração municipal.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em melhorar a qualidade de vida da nossa população.

É a justificativa.



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM GRANDE
ADM 2021 - 2024
DO RIO PARDO / MG

No rumo novo, com a força do povo.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 26 de abril de 2022.


GABRIEL ARCANJO BRAZ

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal

Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

Mensagem ao Projeto de Lei ____/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 356 de 25 de OUTUBRO de 2021.

Para a execução do Orçamento do exercício de 2021, haverá a necessidade de se ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, dada a necessidade em função de situações que ocorreram no decorrer do exercício de 2022.

Nesse período a Administração Municipal ao executar o orçamento deparou-se com realidades não previstas no orçamento, o que tornou-se a necessidade de recursos para manutenção dos serviços essenciais básicos para a municipalidade, mesmo sabendo que podem ocorrer reflexos negativos com queda de arrecadação, em virtude da diminuição da atividade econômica.

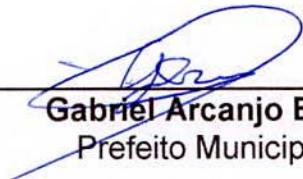
Outro fator foi a necessidade de se inserir fontes de recurso de Emendas Parlamentares e do Repasse da Vale, situações que impactaram na execução do orçamento.

Diante do exposto, a Administração Municipal, buscando garantir os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução do Orçamento, o qual foi elaborado em uma realidade e executado com outra, e para adequar à atual realidade, é necessária essa ampliação do limite da abertura de créditos suplementares.

Na oportunidade, informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda para participar de possíveis audiências junto à população.

Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, 14 de julho de 2022.

Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal
Vargem Grande do Rio Pardo - MG



Gabriel Arcanjo Braz
Prefeito Municipal

